

4.1 INTRODUÇÃO

O presente Capítulo apresenta um resumo do processo da AIA que está a ser adoptado para o *Projecto do Oleoduto e FSO da Sasol para o escoamento do petróleo leve estabilizado*. A estruturação deste processo está em conformidade com os requisitos regulamentares estabelecidos pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental aprovado pelo Decreto N.º. 45/2004 de 29 de Setembro¹ conforme alterações pelo Decreto N.º. 42/2008 de 4 de Novembro (consultar o Capítulo 3 do presente documento) e o Decreto N.º. 56/2010 – Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas. O processo também leva em consideração os requisitos estabelecidos nos padrões de desempenho da IFC aos quais a Sasol está comprometida a aderir.

A finalidade geral da AIA é identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais e económicos associados com as fases do Projecto proposto, com vista a apoiar a decisão ser tomada pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) em termos de emissão da licença ambiental do projecto. O Processo da AIA está dividido em três fases distintas, nomeadamente:

- 1. Pré-Avaliação / Instrução do Processo da AIA (Reconhecimento preliminar):** É feita uma avaliação da instrução do processo com base nas leis e regulamentos ambientais aplicáveis para determinar a categoria de avaliação que deve ser executada.
- 2. Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito (Definição do Âmbito):** Nos casos de projectos classificados como Categoria A, é feita a definição de âmbito para identificar potenciais impactos, estabelecer um envolvimento preliminar com as partes interessadas e afectadas (que podem auxiliar a determinar os potenciais impactos) e definir os Termos de Referência (TdR) para o REIA.
- 3. Avaliação de Impacto Ambiental:** A fase da AIA consiste de uma série de passos que servem para fazer uma avaliação colectiva da forma como o projecto proposto irá interagir com os elementos dos ambientes físico, biológico e socioeconómico resultantes em impactos sobre os recursos / receptores. Além disso, a fase da AIA faz uma avaliação sobre quais as medidas de mitigação que são necessárias a fim de evitar ou reduzir a magnitude dos impactos associados com o projecto proposto. Com base numa perspectiva equilibrada das vantagens e desvantagens do Projecto, a AIA faz uma recomendação quanto à eventual autorização do Projecto.

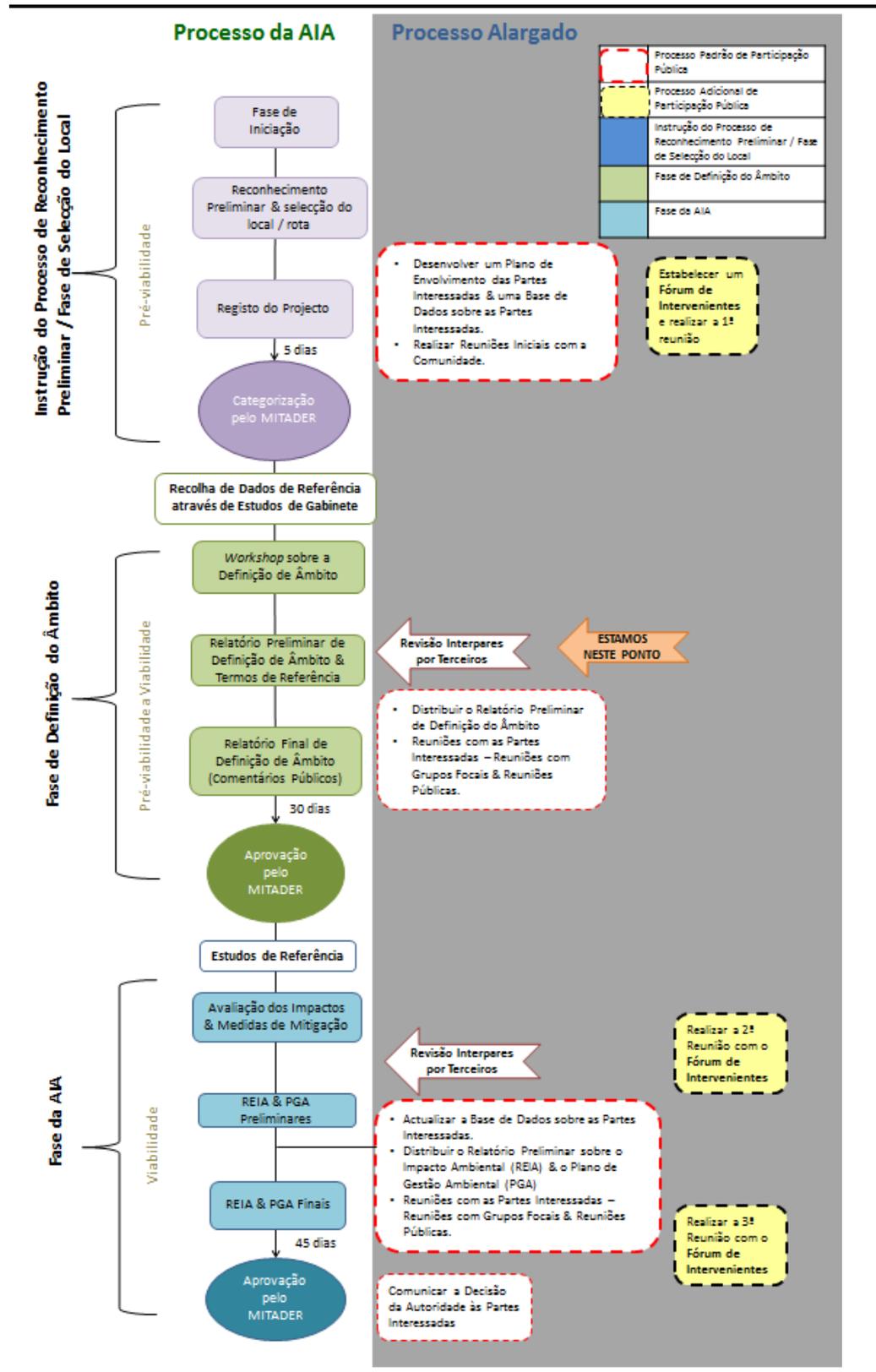
A Figura 4.1 ilustra, de forma sucinta, o processo da AIA que será adoptado para este Projecto. O processo assenta, em grande medida, em fases

¹Nota: Foram publicados no Decreto N.º. 54/2015 novos Regulamentos que regem o processo de Avaliação de Impacto Ambiental em Moçambique, e que foram promulgados a 30 de Março de 2016. Contudo, o *Projecto do Oleoduto e da FSO da Sasol* foi registado ao abrigo do Decreto N.º. 45/2004 e será conduzido em conformidade com os requisitos contidos nesta legislação. A aplicação dos novos requisitos num Projecto que já está em execução será discutida com o MITADER como parte da apresentação do presente EPDA.

regulamentadas que podem ser divididas nas três fases principais descritas acima, ou seja, a Instrução do Processo, Definição do Âmbito e a Fase de Avaliação de Impacto Ambiental, que inclui os estudos especializados e o Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA). Contudo, convém salientar que este processo não é um processo linear, mas um processo onde as várias fases podem ser executadas de forma paralela e onde os pressupostos e as conclusões são reavaliados e modificados à medida que a AIA progride.

As secções a seguir contêm detalhes sobre a forma como cada uma das fases do processo da AIA será aplicada ao Projecto.

Figura 4.1 Fases do proposto Processo da AIA para este Projecto de Categoria A



4.2

PRÉ-AVALIAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO DA AIA (RECONHECIMENTO PRELIMINAR)

Todos os empreendimentos importantes devem ser sujeitos a um reconhecimento preliminar com vista a determinar que processo de avaliação de impacto ambiental deve ser efectuado. O Artigo 3º do *Regulamento da AIA* e Anexos I, II e III associados, apresentam uma definição deste processo.

O processo de instrução do processo envolve a apresentação ao MITADER da documentação para o Registo do Projecto juntamente com um Formulário de Requerimento Ambiental, mais especificamente junto da Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental (DPCA) e da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA). Com base nesta documentação o MITADER determina categoria do projecto bem como qual o processo de avaliação de impacto ambiental a ser adoptado.

A Instrução de Processo foi apresentada às autoridades ambientais nacionais e provinciais a 4 de Dezembro de 2015. O processo de avaliação de impacto ambiental foi formalmente classificado como um *Projecto de Categoria A* pelo MITADER (consultar a *Secção 3.2.3*) a 26 de Janeiro de 2016 (número de referência 90/180/DGA/DPTADER/16).

4.3

DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

A fase de definição do âmbito tem por finalidade identificar as sensibilidades principais bem como quais as actividades que podem, potencialmente, contribuir ou causar impactos potencialmente significativos aos receptores e recursos ambientais e socioeconómicos, bem como avaliar alternativas tecnológicas, de localização e plano geral para o projecto proposto.

Os principais objectivos da definição do âmbito são:

- Identificar as principais questões ambientais e sociais;
- Obter os pontos de vista das partes interessadas através de um processo de consulta pública; e
- Desenvolver os Termos de Referência para a AIA através de consulta a fim de garantir que o processo e os resultados antecipados sejam focados nas questões principais.

As fases subsequentes do Processo da AIA concentram-se nas questões fundamentais através da recolha de informação sobre as condições ambientais e sociais; envolvimento das partes interessadas; entendimento dos impactos ao ambiente físico, biofísico e social; e desenvolvimento de medidas para evitar / controlar e fazer a monitorização destes impactos.

O presente Relatório sobre a Definição do Âmbito irá ser apresentado ao MITADER para sua aprovação, antes da iniciação da Fase da AIA.

O Processo de Participação Pública (PPP) para este Projecto será executado em conformidade com a Legislação de Moçambique, especificamente com os requisitos estipulados no *Artigo 19, Secção III, Capítulo II, do Decreto N.º 56/2010* de 22 de Novembro e em aderência às Directrizes para o Processo de Participação Pública (Diploma Ministerial N.º 130/2006 de 19 de Julho).

Para além de agir em alinhamento com os padrões nacionais, a Sasol comprometeu-se a seguir o processo de envolvimento em linha com as boas práticas internacionais relevantes, especificamente com os Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (*IFC PS*). Os requisitos da *IFC* dão especial destaque ao envolvimento alargado e divulgação dos resultados às partes interessadas (*Caixa 4.1*) e exigem o desenvolvimento de um plano de envolvimento de partes interessadas.

Integrado num Processo anterior de AIA realizado pela Sasol para a pesquisa dos Blocos marítimos 16 e 19, foi constituído um Fórum de Intervenientes (FDI) na Área do Projecto a fim de proporcionar a um grupo de representantes das partes interessadas acompanhar de perto o Processo da AIA, através de um maior envolvimento com os consultores e com a Sasol. O FDI anterior nomeou o Instituto Sul-Africano de Avaliações Ambientais (*SAIEA*) (representado por Peter Tarr) para lhes prestar apoio técnico na revisão do REIA preliminar bem como os assegurar de que os consultores da Sasol tinham sido objectivos na forma como realizaram o processo da AIA. O funcionamento do FDI e o processo de revisão interpares facilitaram um nível maior de transparência e de confiança no Processo da AIA dos Blocos 16 & 19. Espera-se, que o mesmo aconteça com relação a este Projecto, pelo que a Sasol comprometeu-se a estabelecer um Fórum de Intervenientes novo para o Processo da AIA (discutido em maior detalhe no *Capítulo 5*) do presente Projecto assim como para submeter o presente processo de AIA a uma revisão interpares independente (discutida com mais detalhe na *Secção 4.4*).

Caixa 4.1 *Definição de Partes Interessadas*

As partes interessadas incluem os indivíduos, grupos ou organizações que poderão vir a ser directamente afectados pelo Projecto (pessoas afectadas pelo Projecto) e os indivíduos ou organizações que, muito embora não directamente afectados pelo Projecto, representam os que são afectados ou têm uma obrigação em termos da lei, algum interesse, influência ou envolvimento secundário no Projecto (partes interessadas secundárias).

Para este Projecto, a ERM nomeou o Instituto Sul-Africano de Avaliações Ambientais (*SAIEA*) representado pelo Dr. Peter Tarr para apoiar o FDI na revisão do Relatório de Definição de Âmbito, do REIA e dos estudos especializados associados, e assegurar que os processos de Definição de

Âmbito e do REIA adoptado para o projecto são objectivos e focados na qualidade. O SAIEA é uma organização ambiental não lucrativa de confiança cuja missão é apoiar o desenvolvimento sustentável na África através da promoção do uso efectivo e eficiente da avaliação ambiental como uma ferramenta de planeamento.

A ERM também nomeou Madalena Dray, consultora ambiental com vários anos de experiencia em Moçambique, para fazer a revisão inter pares dos processos de envolvimento das Partes Interessadas e Fórum de Intervenientes. Madalena Dray irá garantir que as questões levantadas pelas Partes Interessadas são abordadas nos relatórios de processo de participação pública e que os seus pontos de vista, opiniões e preocupações são considerados no desenvolvimento do REIA e das medidas de mitigação relevantes.

Os comentários dos revisores inter pares serão partilhados com o FDI a fim de reconfirmar a qualidade dos relatórios e garantir que de facto houve aderência ao processo de avaliação ambiental.

A consulta com as partes interessadas terá lugar em várias fases durante a evolução do Projecto. O *Capítulo 5* do presente documento contém uma abordagem resumida do PPP para este Projecto.

4.5

ESTUDOS ESPECIALIZADOS (RECOLHA DE DADOS DE REFERÊNCIA)

As questões identificadas durante a Fase de Definição do Âmbito do processo da AIA serão avaliadas, a fim de se adquirir um entendimento sobre quais os receptores e recursos que serão afectados *de forma significativa* pelo Projecto. Os estudos especializados também farão uma descrição das condições de referência que irão influenciar a avaliação tanto dos impactos ambientais como sociais. A descrição da base de referência tem por objective providenciar detalhes suficientes para corresponder aos objectivos seguintes:

- Identificar as principais condições e sensibilidades nas áreas potencialmente afectadas pelo Projecto;
- Providenciar uma base para a extrapolação da situação actual e o desenvolvimento de cenários futuros sem o Projecto;
- Proporcionar dados visados a auxiliar na previsão e avaliação de possíveis impactos do Projecto;
- Adquirir um entendimento das preocupações, percepções e expectativas das partes interessadas com relação ao Projecto;
- Facilitar o desenvolvimento de medidas de mitigação apropriadas numa fase posterior do Processo da AIA; e
- Constituir uma referência de base para a avaliação de mudanças futuras e da eficácia das medidas de mitigação.

Os Termos de Referência para cada um dos estudos especializados necessários para este Projecto estão descritos no *Capítulo 9*.

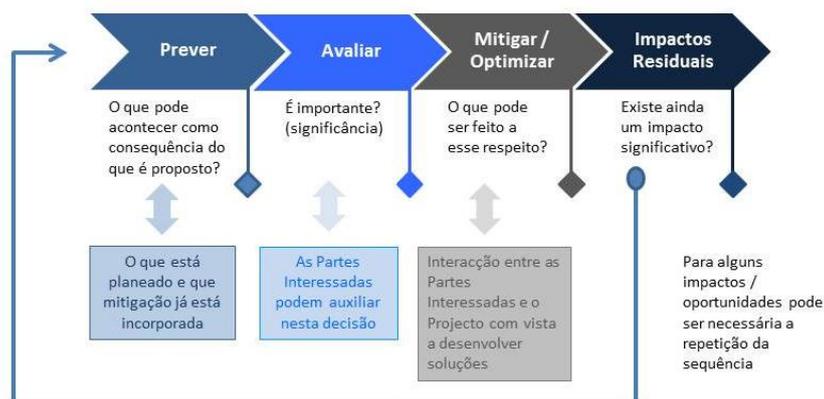
4.6 AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS

A fase de avaliação de impactos consiste de uma série de passos que servem para fazer uma avaliação colectiva da forma como o projecto proposto irá interagir com os elementos dos ambientes físico, biológico e socioeconómico resultantes em impactos sobre os recursos / receptores.

O processo de previsão e avaliação dos impactos e o desenvolvimento de medidas de mitigação é iterativo, informando e funcionando paralelamente com o planeamento do Projecto. Este processo também está ligado ao processo de consultas e opiniões das partes interessadas no que se relaciona com a significância dos impactos e a adequabilidade das medidas de mitigação propostas. O referido processo está ilustrado na *Figura 4.2*.

Após as avaliações detalhadas, os impactos sobre cada recurso / receptor social e ambiental serão apresentados em três fases: (i) descrição do potencial impacto; (ii) descrição em linhas gerais da mitigação à qual a Sasol se compromete; e (iii) descrição do impacto residual (que permanece após a mitigação) e atribuição de um nível de significância.

Figura 4.2 Previsões, Avaliação e Mitigação dos Impactos



Os passos envolvidos na previsão, avaliação e mitigação dos impactos estão descritos em maior detalhe, a seguir.

4.6.1

Previsão do Impacto

O processo de avaliação de impactos descreve, dentro do possível, o que irá acontecer com base numa previsão da magnitude dos impactos e a sua quantificação. O termo 'magnitude' é usado como um termo de referência que engloba todas as dimensões do impacto previsto, incluindo:

- A natureza da mudança (o que foi afectado e de que forma);
- A sua dimensão, escala ou intensidade;
- A sua abrangência e distribuição geográfica; e
- A sua duração, frequência, reversibilidade, etc.

A magnitude descreve, portanto, a mudança real que se prevê que ocorra no recurso ou receptor (por ex., a área e a duração de possibilidade de poluição da atmosfera e o nível do aumento na concentração, bem como o nível e probabilidade do impacto sobre a saúde de uma comunidade local).

A terminologia característica a impactos que será usada na avaliação dos impactos está resumida na *Tabela 4.1*.

Tabela 4.1 *Terminologia Característica sobre Impactos*

Característica	Definição	Designação
Tipo	Um descritor que indica a relação entre o impacto e Projecto (em termos de causa e efeito).	<ul style="list-style-type: none">• Directo• Indirecto• Induzido
Extensão	O "alcance" do impacto (por ex., limitado a uma área pequena em redor da Pegada do Projecto, que se estende por vários quilómetros, etc.).	<ul style="list-style-type: none">• Local• Regional• Internacional
Duração	O período de tempo durante o qual um recurso / receptor é afectado.	<ul style="list-style-type: none">• Temporário• Curto prazo• Longo prazo• Permanente
Escala	A dimensão do impacto (por ex., a dimensão da área danificada ou impactada, a fracção de um recurso que é perdido ou afectado, etc.)	[sem designação fixa; para ser indicado como um valor numérico]
Frequência	Medição da regularidade ou periodicidade do impacto.	[sem designação fixa; para ser indicado como um valor numérico]

Ao fazer a classificação de um impacto é importante constatar que este processo levará em conta quaisquer medidas de controlo que já estejam integradas na concepção do projecto. Serão propostas, quando necessário ou

apropriado, medidas adicionais de mitigação com a intenção de reduzir ainda mais a significância dos impactos.

No que se refere ao *tipo*, as designações são definidas a nível universal (isto é, aplicam-se as mesmas definições a todos os recursos / receptores e impactos associados). As definições para estas designações definidas universalmente estão apresentadas na *Tabela 4.2*.

Tabela 4.2 *Definições das Designações*

Designação	Definição
Tipo	
Directo	Impactos que resultam da interacção directa entre o Projecto e o recurso / recurso/receptor (por ex., entre a ocupação de uma machamba e os habitats que são afectados).
Indirecto	Impactos que resultam das interacções directas entre o Projecto e o seu ambiente, como resultado de interacções subsequentes no ambiente (por ex., a viabilidade da população de uma espécie resultante de perda de parte do habitat como resultado do Projecto que ocupa uma parcela de terra).
Induzido	Impactos que resultam de outras actividades (que não estão integradas no Projecto) que acontecem como uma consequência do Projecto (por ex., influxo de pessoas que se mudam para área com os trabalhadores, resultante da importação de uma mão-de-obra elevada para o Projecto).
Extensão	
Local	Definida numa base específica de recurso / receptor.
Regional	
Internacional	
Duração	
Temporário	Definida numa base específica de recurso / receptor.
Curto prazo	
Longo prazo	
Permanente	

Uma característica adicional que está relacionada somente com eventos não planeados (por ex., acidentes rodoviários, descarga acidental de gás tóxico, tumultos na comunidade, etc.) é a probabilidade. A probabilidade de ocorrência de um evento não planeado é determinada através do uso de uma escala qualitativa (ou semi-quantitativa, nos casos onde existam dados apropriados), conforme descrito na *Tabela 4.3*.

Tabela 4.3 *Definições para as Designações de Probabilidade*

Probabilidade	Definição
Improvável	É pouco provável que o evento ocorra mas este pode ocorrer num dado momento durante as condições normais de operação.
Possível	É provável que o evento ocorra num dado momento durante as condições normais de operação.

Probabilidade	Definição
Provável	O evento irá ocorrer durante as condições normais de operação (ou seja, este é na realidade inevitável).

Para além da caracterização da magnitude do impacto, o outro passo importante necessário para atribuir um nível de significância a um dado impacto é definir a sensibilidade / vulnerabilidade / importância do recurso / receptor do impacto. Existem vários factores que devem ser levados em consideração na definição da sensibilidade / vulnerabilidade / importância do recurso / receptor, que pode ser físico, biológico, cultural ou humano. No caso de um recurso físico (por exemplo, uma massa de água), são consideradas a sua qualidade, sensibilidade à mudança e importância (a uma escala local, nacional e internacional). No caso de um recurso / receptor biológico ou cultural (por exemplo, o ambiente marinho ou um recife de coral), é considerada a sua importância (por exemplo, a sua importância a nível local, regional, nacional ou internacional e a sua sensibilidade a um tipo específico de impacto. No caso de um receptor humano, é considerada a vulnerabilidade do indivíduo, da comunidade ou do grupo mais amplo da sociedade.

Ao se fazer a caracterização da sensibilidade / vulnerabilidade / importância, podem também ser considerados outros factores como protecção legal, política governamental, opiniões das partes interessadas e valor económico.

4.6.2 Avaliação de Significância

Assim que a magnitude do impacto e a sensibilidade / vulnerabilidade / importância do recurso / receptor tenha sido caracterizada, pode então fazer-se a atribuição da significância em cada registo. A significância do impacto será determinada com base na matriz indicada na Tabela 4.4. No caso de impactos resultantes de eventos acidentais / não planeados, é usada a mesma abordagem específica ao recurso / receptor para determinar a designação da magnitude, mas o factor 'probabilidade' conforme descrito na Tabela 4.3 é também considerado, juntamente com outras características do impacto.

Tabela 4.4 Significância do Impacto

Avaliação da Significância		Sensibilidade / Vulnerabilidade / Importância do Recurso / Receptor		
		Baixa	Média	Alta
Magnitude do Impacto	Baixa	Insignificante	Menor	Moderada
	Média	Menor	Moderada	Importante

Avaliação da Significância		Sensibilidade / Vulnerabilidade / Importância do Recurso / Receptor		
		Baixa	Média	Alta
Magnitude do Impacto	Baixa	Insignificante	Menor	Moderada
	Alta	Moderada	Importante	Importante
	Impactos Positivos			
	Positiva	Menor	Moderada	Importante

A matriz aplica-se universalmente a todos os recursos / receptores e a todos os impactos a esses recursos / receptores, à medida que as considerações específicas ao recurso/receptor são tidas em conta na atribuição das designações de magnitude e sensibilidade que são registadas na matriz. A *Caixa 4.2* apresenta um contexto relevante ao significado das classificações de significância dos impactos.

Caixa 4.2 Contexto da Significância do Impacto

Um impacto é considerado como *insignificante* nos casos onde o recurso/receptor (incluindo pessoas) não será, em essência, afectado de alguma forma por uma actividade específica ou o efeito previsto é considerado como sendo 'imperceptível' ou é indistinguível das variações naturais de fundo.

Um impacto com significância *menor* é um impacto onde irá ocorrer um efeito evidente sobre qualquer recurso/receptor, mas a magnitude do impacto é suficientemente pequena (com ou sem mitigação) e/ou o recurso/receptor tem uma sensibilidade/ vulnerabilidade/ importância baixa. Em qualquer caso, a magnitude deve estar em linha com os padrões aplicáveis.

Um impacto com significância *moderada* tem uma magnitude que está em linha com os padrões aplicáveis, mas que se enquadra algures no âmbito de um limite abaixo do nível em que o impacto é menor, até um nível considerado como quase violando um limite legalmente estabelecido. É evidente que, não constitui melhor prática projectar qualquer actividade cujos efeitos se situem a um nível que quase viola a lei e/ou cause um impacto significativo. Assim, o foco dos impactos moderados é demonstrar que o impacto foi reduzido a um nível que seja tão baixo quanto razoavelmente possível (*ALARP*). Tal não significa, necessariamente que os impactos com uma significância moderada tenham que ser reduzidos para um nível menor, mas que os impactos moderados devem ser geridos de uma forma eficaz e eficiente.

Um impacto com uma significância *importante* é um impacto onde se pode exceder um nível ou padrão determinado, ou onde ocorram impactos com uma magnitude elevada a recursos/receptores altamente sensíveis/ com um valor elevado. Uma das finalidades da avaliação dos impactos é alcançar uma posição onde o Projecto não tenha quaisquer impactos residuais importantes, certamente não impactos que venham a perdurar a longo prazo ou que se estendam por uma área vasta. No entanto, com relação a alguns aspectos, podem existir impactos residuais importantes depois de se terem exaurido todas as opções práticas de mitigação (ou seja, depois de se ter aplicado o *ALARP*). Um exemplo pode ser o impacto visual de algumas instalações. Constitui então função dos reguladores e das partes interessadas ponderar sobre os factores negativos em comparação com os positivos, como é o caso de emprego, na altura de tomada de decisão sobre o Projecto.

4.6.3

Mitigação dos Impactos

Após ter sido feita a caracterização de um dado impacto usando a matriz indicada acima, o passo a seguir é avaliar quais as medidas de mitigação que são necessárias. Em linha com a Hierarquia de Mitigação, a prioridade na mitigação é primeiro aplicar as medidas de mitigação à fonte do impacto (ou seja, evitar ou reduzir a magnitude do impacto da actividade associada ao projecto), e então considerar o efeito resultante do recurso/receptor através de medidas de redução ou de compensação ou contrabalanços (o que significa, reduzir a significância do efeito após terem sido aplicadas todas as medidas de mitigação razoavelmente possíveis a fim de reduzir a magnitude do impacto).

É importante notar que não constitui uma necessidade absoluta que todos os impactos sejam mitigados ao nível mais baixo de significância; em certos casos, pode antes ser aceitável mitigar os impactos até um nível ALARP (Tão Baixo Quanto Razoavelmente Possível).

Após as medidas de mitigação terem sido declaradas, o passo seguinte é atribuir uma significância residual do impacto. Em essência tal constitui uma repetição dos passos de avaliação de impactos, pressupondo a implementação das medidas de mitigação adicionais declaradas.

4.6.4

Avaliação da Incerteza

Mesmo com um desenho ou plano final e um ambiente imutável, é difícil fazer uma previsão dos impactos com um nível de segurança. Nos casos em que essas incertezas são materiais aos resultados da AIA, estas serão especificadas de forma clara e abordadas de uma forma prudente ('a abordagem de precaução') de forma a identificar o leque mais amplo de possíveis impactos residuais e as medidas de mitigação necessárias.

Os potenciais impactos podem ser avaliados usando ferramentas que variam entre técnicas quantitativas como por exemplo a modelação hidrodinâmica a técnicas qualitativas com base num parecer especializado e em informação história. A exactidão destas ferramentas de avaliação depende da qualidade dos dados originais e da informação disponível, e da experiência da equipa de estudo. Nos casos onde tenham sido feitos pressupostos, a natureza de quaisquer incertezas associadas com o pressuposto é discutida. No que se relaciona com previsões/ avaliações, alguma incerteza é reduzida através de consultas.

4.6.5

Impactos Cumulativos

Os impactos cumulativos são os que resultam da interacção de um impacto do Projecto com o impacto de uma outra actividade, criando um impacto adicional, maior. A abordagem para a avaliação dos impactos cumulativos é influenciada pela disponibilidade de informação sobre o impacto de uma

outra actividade, e se esta já existe ou não ou se é uma actividade ainda em ponto de proposta. Quaisquer impactos/efeitos cumulativos para os quais o projecto possa contribuir serão avaliados, quando for possível na prática.

4.6.6 *Gestão e Monitorização*

É necessário definirem-se as medidas de gestão e de monitorização a fim de se identificar:

- Os impactos ou suas componentes associadas ao Projecto continuam em conformidade com os padrões aplicáveis, e
- As medidas de mitigação representam uma resposta eficaz aos impactos e as medidas de compensação e contrabalanços estão a reduzir os efeitos conforme previsto.

Este passo pode incluir elementos adicionais, tais como a identificação dos indivíduos responsáveis pela implementação das medidas de mitigação e mecanismos de garantia a serem utilizados para confirmar a implementação adequada das medidas de mitigação.

4.6.7 *Relatório do Estudo de Impacto Ambiental*

Os resultados dos estudos especializados e a avaliação dos impactos das actividades propostas serão integrados num Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA). Este relatório será elaborado consoante o Artigo 12º do Regulamento sobre a AIA.

O REIA fará uma avaliação dos potenciais impactos associados com o Projecto proposto e apresentará recomendações sobre a mitigação dos impactos negativos e reforço dos impactos positivos.

4.6.8 *Planos de Gestão Ambiental*

Como parte do Projecto de Desenvolvimento no âmbito do APP e de Produção de GPL, a Sasol desenvolveu os seguintes PGAs:

- Plano de Gestão Ambiental para a Construção (PGA-c) - Complexo CPF.
- Plano de Gestão Ambiental para a Construção (PGA-c) - Construção das Infra-Estruturas associadas ao Projecto de Desenvolvimento no âmbito do APP e de Produção de GPL, incluindo as Áreas de poços, Linhas de Fluxo, Linhas-tronco e Estradas de Acesso (excluindo Perfuração de Poços) na Província de Inhambane, Moçambique
- Plano de Gestão Ambiental para as Operações (PGA-o) - Operação da Unidade Central de Processamento, Planta de Produção de Líquidos e de GPL no âmbito do APP, Poços de Produção, Linhas de Fluxo e Estradas de Acesso na Província de Inhambane, Moçambique

Estes PGAs serão submetidos a revisão e actualizados para incluir as medidas de mitigação especificadas no REIA. Onde necessário serão elaborados novos PGAs para incluir as medidas de mitigação para as actividades marinhas. Estas medidas de mitigação serão apresentadas no PGA como medidas práticas evidentes aplicáveis às condições locais.